

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
(Edital n.º 1/2004 – TCE/PE, de 2 de setembro de 2004)

RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

De acordo com o Edital n.º 1/2004 – TCE/PE, de 2 de setembro de 2004, que rege o concurso, os recursos com argumentações inconsistentes, extemporâneos, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na Internet.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

11.6 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no *site* <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

11.7 Não será aceito recurso via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico.

11.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

11.9 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

12.2 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC) ala norte, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

12.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postá-lo para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar correspondência pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviar mensagem para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

12.4 O **requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.” (Observe-se o disposto no subitem 11.6).

CARGO 1: ANALISTA DE SISTEMAS

ITEM 21 – anulado, devido a ambigüidades no diagrama relativo à cardinalidade da relação objeto do item

ITEM 42 – alterado de C para E pois nem sempre os *plug-ins* realizam atividades especializadas pertinentes à arquitetura tecnológica empregada pela organização que os criou. *Plug-ins* podem ter uso mais amplo, não limitado por uma arquitetura tecnológica específica.

ITEM 47 – alterado de C para E, por se tratar de questão para a qual não se pode dar uma resposta precisa sem que haja maior quantidade de evidências. O que ocorre na maioria dos casos é que as falhas inevitáveis na modelagem de negócios e levantamento de requisitos fazem que, em geral, o *software* implantado na disciplina de implantação provoque a necessidade de uma grande quantidade de adaptações inesperadas nos processos e rotinas da organização, provocando, portanto, maior impacto.

ITEM 55 – alterado de C para E, pois o teste de versão beta de *software*, conforme apresentado na última frase do item, é outro aspecto complementar, que se segue à liberação da versão beta, e que não é tratado no escopo da disciplina de implantação.

ITEM 67 – alterado de C para E, pois foram citados dois **valores** do XP (simplicidade e coragem), e não dois **princípios**, o que o torna errado.

ITEM 73 – alterado de C para E, porque o construtor implícito (*default*) não é necessariamente público, uma vez que não foi dito que a classe C2 é ou não pública. Justifica-se o termo *variável* no lugar de *atributo*, pois a assertiva trata da classe C1, implementada em Java.

ITEM 111 – alterado de C para E, pois as ferramentas de filtragem não fazem ajustes nos dados, mas somente os seleciona.

ITEM 113 – alterado de C para E, pois na terceira forma normal (3FN) podem também ter dependências transitivas, e não somente dependências da chave primária.

ITEM 115 – alterado de C para E, porque nem todos os bancos de dados manipulam tabelas, como os bancos de dados orientados a objetos, e nem todas as operações resultam em novas tabelas.

CARGO 2: ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO

ITEM 7 – alterado de E para C, pois o art 19, § 4.º, da Lei Orgânica do TCE/PE diz que Prestação de Contas Especial é o demonstrativo da movimentação de entrada e saída de dinheiro, bens e valores públicos, elaborado pela autoridade competente por meio dos serviços contábeis e com base na Tomada de Contas Especial, quando da omissão do dever de prestar contas pelo gestor ou responsável.

ITEM 24 – anulado, devido ao caráter ambíguo da estrutura da assertiva. O uso de “subordinação hierárquica” não pode ser considerado correto pelo fato de se tratar de vinculação, distinta daquela.

ITEM 49 – alterado de C para E De acordo com a argumentação do texto, informação distingue-se de sabedoria, e esta só se obtém com a leitura. Há, nessa argumentação, três razões para se ler: (1ª.) a sabedoria só pode ser encontrada nos grandes autores da literatura; (2ª.) todo bom pensamento depende da memória – e esta é preservada nos livros; (3ª.) uma democracia depende de pessoas capazes de pensar. Está, portanto, errado o que afirma o item: a sabedoria dos grandes autores da literatura constitui apenas **um** dos motivos para a leitura.

ITEM 119 – alterado de E para C. De fato, o botão Página inicial permite que se acesse e se defina a página inicial do IE6. Como o item está cobrando apenas as funcionalidades do botão e não procedimento de uso, o item está correto.

CARGO 3: AUDITOR DAS CONTAS PÚBLICAS

ITEM 17 – alterado de C para E, pois algumas particularidades do aparato jurídico brasileiro geram diferenciações entre as agências executivas, que são autarquias ou fundações de natureza especial para as quais são concedidas, por meio de decreto, condições especiais de gestão e de responsabilidades, estabelecidas em contratos de gestão, e as agências reguladoras, pessoas jurídicas de direito público obrigatoriamente criadas por lei.

ITEM 42 – alterado de C para E, pois os Tribunais de Justiça também têm competência para julgar ADIs, expressamente determinado no art. 125, § 2.º, da Constituição Federal em relação às Constituições estaduais.

ITEM 47 – anulado, porque há polêmica doutrinária a respeito de ser o termo *presidencialismo* forma de governo ou sistema de governo.

ITEM 51 – anulado, por haver polêmica doutrinária a respeito do tema tratado na assertiva, pois realmente há estudiosos e decisões jurisprudenciais que consideram o pedágio como preço público.

ITEM 76 – anulado, por haver ambigüidade de interpretação gerada entre as acepções dos termos técnicos “autorizar” e “abrir”.

ITEM 84 – alterado de C para E, porque as contribuições sociais descontadas dos servidores públicos (que não se destinam ao custeio do regime geral de previdência social) também são consideradas previdenciárias, o que torna errada a assertiva contida no item.

ITEM 94 – anulado, pois a restrição que condiciona o que está descrito no item decorre de norma infraconstitucional

ITEM 97 – alterado de C para E, uma vez que, mesmo sendo entidades da administração indireta, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mistas, não dependentes do orçamento público, não estão sujeitas aos mandamentos da Lei n.º 4.320/64.

ITEM 103 – anulado, pois há ambigüidade de respostas, tendo em vista que não foi dito se se tratava de conta pertencente ao SIAFI ou ao SIAFEM, para os entes da Federação que adotam sistemas diferentes.

ITEM 109 – anulado, pois envolve características do sistema, assunto não previsto no conteúdo programático do edital.

ITEM 120 – anulado, porque provoca interpretação ambígua no que diz respeito ao valor da ação preferencial.

CARGO 4: AUDITOR DAS CONTAS PÚBLICAS PARA A ÁREA DE SAÚDE (Medicina, Odontologia, Farmácia ou Enfermagem)

ITEM 6 – anulado, devido à ambigüidade causada pela ausência de menção ao órgão ao qual se referia o item.

ITEM 8 – alterado de C para E, pois o cidadão que cumpre pena transitada em julgado não é parte legítima que possa denunciar irregularidades perante o TCE/PE.

ITEM 12 – alterado de C para E, porque as recomendações e medidas saneadoras determinadas nas Deliberações emitidas pelo Tribunal de Contas vinculam o Responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas à **não**-reincidência passível de cominação das sanções previstas na Lei Orgânica/PE.

ITEM 15 – alterado de E para C, pois está de acordo com entendimento atual do STF.

ITEM 20 – alterado de C para E, pois algumas particularidades do aparato jurídico brasileiro geram diferenciações entre as agências executivas, que são autarquias ou fundações de natureza especial para as quais são concedidas, por meio de decreto, condições especiais de gestão e de responsabilidades, estabelecidas em contratos de gestão, e as agências reguladoras, pessoas jurídicas de direito público obrigatoriamente criadas por lei.

ITEM 28 – alterado de C para E, pois o dispositivo constitucional não faz alusão a habitantes, mas a **eleitores**, para definir a possibilidade de segundo turno nas eleições em foco na assertiva.

ITENS 45 e 46 – alterados de C para E. Ao considerar que a apresentação das demonstrações contábeis está presente no conteúdo do concurso, é correto cobrar capacidade de elaborar demonstrações contábeis, especificamente DRE. O valor apresentado como correto está, de fato, errado. A movimentação de mercadorias está implícita na estrutura da DRE, especificamente na apuração do CMV.

ITEM 89 – alterado de C para E, pois a Resolução n.º 333, de 4 de novembro de 2003, quando se refere a *Organização dos Conselhos de Saúde*, item II, estabelece 50% de entidades de usuários participando dos Conselhos, em relação aos demais segmentos, não sendo a composição de um terço, como consta da assertiva.

ITEM 101 – alterado de C para E, pois realmente a NOAS define diferente o município Pólo da Mínima Unidade Assistencial qualificável, assim sendo, estaria errado na medida em que o Município Pólo já é mais abrangente.

ITEM 118 – alterado de E para C, pois a utilização de critérios para investimentos em saúde ligados às pressões de prestadores de serviço, prefeitos, governadores e políticos constitui irregularidade, conforme a Lei 8.080/1990.

CARGO 6: INSPETOR DE OBRAS PÚBLICAS (Arquitetura e Engenharia)

ITEM 7 – anulado em decorrência de divergência s entre autores consagrados.

ITEM 20 – alterado de C para E, pois algumas particularidades do aparato jurídico brasileiro geram diferenciações entre as agências executivas, que são autarquias ou fundações de natureza especial para as quais são concedidas, por meio de decreto, condições especiais de gestão e de responsabilidades, estabelecidas em contratos de gestão, e as agências reguladoras, pessoas jurídicas de direito público obrigatoriamente criadas por lei.

ITEM 24 – alterado de C para E, pois o dispositivo constitucional não faz alusão a habitantes, mas a **eleitores**, para definir a possibilidade de segundo turno nas eleições em foco na assertiva.

ITENS 36 e 37 – alterados de C para E. Ao considerar que a apresentação das demonstrações contábeis está presente no conteúdo do concurso, é correto cobrar capacidade de elaborar demonstrações contábeis,

especificamente DRE. O valor apresentado como correto está, de fato, errado. A movimentação de mercadorias está implícita na estrutura da DRE, especificamente na apuração do CMV.

ITEM 41 – alterado de C para E, pois os projetos executivos e memoriais descritivos, embora possam auxiliar a orçamentação, não são necessários, uma vez que o projeto básico pode ser utilizado para tal.

ITEM 47 – alterado de C para E, porque, no canteiro de obras, pode ou não ser conveniente locação do estoque de areia próximo ao portão de entrada, dependendo do posicionamento de outras atividades que usem areia.

ITEM 51 – alterado de C para E, pois o óxido de magnésio pode ser expansivo quando estiver na forma de **periclásio**, e não pericálcio, como consta da assertiva.

ITEM 70 – alterado de C para E, pois o ambiente em que está a estrutura é que pode ser classificado da forma apresentada no enunciado, e não a estrutura.

ITEM 72 – anulado, em decorrência de erro nas unidades apresentadas para o momento fletor no apoio II.

ITEM 97 – alterado de C para E, pois o enunciado dá a impressão de obrigatoriedade do procedimento apresentado, independentemente do tipo de construção e de outras condicionantes de ordem prática, o que não é correto.

ITEM 111 – alterado de C para E, pois na atualização da norma houve alteração da inclinação de rampas.

CARGO 7: PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ITEM 1 – alterado de C para E. De acordo com a argumentação do texto, informação distingue-se de sabedoria, e esta só se obtém com a leitura. Há, nessa argumentação, três razões para se ler: (1^a.) a sabedoria só pode ser encontrada nos grandes autores da literatura; (2^a.) todo bom pensamento depende da memória – e esta é preservada nos livros; (3^a.) uma democracia depende de pessoas capazes de pensar. Está, portanto, errado o que afirma o item: a sabedoria dos grandes autores da literatura constitui apenas **um** dos motivos para a leitura.

ITEM 29 – alterado de C para E, pois o agravo é previsto no art. 79 da Lei Orgânica do TCE/PE

ITEM 80 – alterado de C para E. No direito brasileiro, os institutos que excluem o herdeiro de receber a herança, apresentando os mesmos efeitos, porém com estruturas diversas, são: por incapacidade, por indignidade e por deserdação. A “indignidade se posiciona na sucessão legítima e seus casos são, na verdade, pelo padrão da moral, a vontade presumida do *de cuius*; a deserdação é instrumento posto à mão do testador. Só existe deserdação no testamento, e seu fim específico é afastar os herdeiros necessários da herança, suprimindo-lhes qualquer participação, tirando-lhe a legítima, ou seja, a metade da herança que, afora tal situação, não pode ser afastada pelo testamento” (VENOSA, Silvio. *Direito das Sucessões*. São Paulo, Atlas, 2001).

ITEM 104 – anulado, pois **também** são consideradas dívida pública as operações de crédito com vencimento e previsão orçamentária no exercício e os precatórios não pagos no exercício devido. A existência de parágrafos no art. 29 da IRF que ampliam o conceito não anula a verdade da afirmação contida no item, mas, apenas, apresenta hipóteses de extensão do conceito, o que não torna errada a afirmação original. Por isso mesmo, é de melhor alvitre a anulação do item.

ITEM 117 – anulado, tendo em vista que a data da decisão do TSE (1/10/2004) é posterior à publicação do edital de abertura do concurso (2/9/2004).